



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO 1 DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMCM), criado pela n.º 1771/2004 de 30 de março de 2004, é um órgão colegiado, deliberativo, de caráter permanente e composição paritária, propositor, normatizador e controlador das políticas relativas à mulher, vinculado à Secretaria de Inclusão Social, (STDS)

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tem por finalidade promover, em âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do município.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. Formular políticas públicas relativas à mulher maranguapense;
- II. Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres acompanhamento a elaboração e execução de programas do Governo no âmbito municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- III. Participar e emitir pareceres nos projetos e programas a "Célula da Mulher instalada na Secretaria de inclusão Social;
- IV. Manifestar-se sobre programas de assistência à saúde da mulher;

- V. Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher maranguapense, bem como propor medidas de governo objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;
- VI. Realizar seminários, palestras, fóruns, encontros, ações educativas e socioculturais destinadas às mulheres;
- VII. Sugerir ao Chefe do Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;
- VIII. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura direitos da mulher;
- IX. Determinar normas e medidas para organização de instalações de núcleos de assistência às mulheres nos bairros e distritos;
- X. Promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;
- XI. Buscar apoio dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para instalação da Delegacia da Mulher no Município de Maranguape;
- XII. Receber e examinar denúncias relativas a discriminação da mulher e encaminhar aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XIII. Incentivar a criação de projetos e programas de saúde destinados à mulher com necessidades especiais, a mulher operária, a trabalhadora rural, como também, atenção especial à gravidez e ao parto na adolescência;
- XIV. Lutar pela instalação e manutenção de centros sociais com equipamentos adequados e profissionais competentes para atendimento aos filhos das mulheres que requisitarem tal atendimento;
- XV. Garantir que nos currículos escolares constem em seus programas, atividades metodológicas da igualdade de oportunidade para homens e mulheres numa perspectiva de equidade de gênero;
- XVI. Manter um cadastro com a situação ocupacional e grau de instrução da mulher maranguapense;
- XVII. Sensibilizar e fiscalizar a classe empresarial para o cumprimento do que determina o art. 7º, inciso XXV da Constituição Federal;

- XVIII. Fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal N 1.328/96 que cria o Departamento da Mulher, denominado na atual administração como "Célula da Mulher", principalmente: o artigo 2º, e incisos II e III do mesmo Diploma Legal;
- XIX. Promover e divulgar, através de rádios, jornais e boletins informativos de ações que venham favorecer as mulheres;
- XX. Propor e deliberar sobre os critérios para aplicação de recursos e acompanhar junto aos poderes executivo e legislativo municipal a definição de dotação orçamentária a ser destinada à execução de políticas de gênero;
- XXI. Propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero no âmbito da administração municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 28 integrantes, sendo 14 (catorze) titulares 14 (catorze) suplentes, todos escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em prol do direito da mulher dentre os representantes de entidades governamentais e não governamentais, indicados pelos segmentos:

- I. 02 (dois) membros da Secretaria de Educação;
- II. 02 (dois) membros da Secretaria de Inclusão Social: (STDS)
- III. 02 (dois) membros da Secretaria de Saúde;
- IV. 02 (dois) membros da SEMADE: (SEC. Meio AMBIENTE).
- V. 02 (dois) membros da FITEC;
- VI. 02 (dois) membros da Secretaria de Administração,
- VII. 02 (dois) membros dos Sindicatos (público, rural e/ou têxtil):
- VIII. 02 (dois) membros da M.J.M. (Mobilização Jovem de Maranguape);
- IX. 02 (dois) membros das igrejas;
- X. 02 (dois) membros do Centro Estudantil Maranguapense - CEM
- XI. 02 (dois) membros da Mulher da 3ª Idade (grupos. Valor da Vida e Amigas para Sempre; (SABER LIVER, etc.).
- XII. 02 (dois) membros da Associação dos Agentes de Saúde;
- XIII. 02 (dois) membros da APAE;
- XIV. 02 (dois) membros da Câmara Municipal de Maranguape.

Parágrafo Único - Os representantes dos entes governamentais ou segmentos não governamentais serão indicados por cada órgão, ou instituição específica.

Art. 5º - O conselho terá a seguinte composição de acordo com o Art. 7º na Lei:

- Diretoria Geral;
- Departamentos:
 - De mobilização e comunicação;
 - De saúde e lazer;
 - De educação e cultura;
 - De assuntos jurídicos e trabalhistas;
 - De estruturação burocrática.

DAS REUNIÕES

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ocorrerão na sede da Câmara dos Conselhos Populares na primeira quinta-feira a cada mês, realizadas em turnos alternados (manhã e tarde), convocada pelo Presidente ou por solicitação de um terço de seus integrantes.

§1º Em primeira convocação, a reunião se dará com a presença de 2/3 (dois terços) de integrantes e, após 15 (quinze) minutos da hora estabelecida com a maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um.

§ 2º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou a requerimento da maioria simples de seus integrantes.

Art. 7º. Serão desligados os representantes que faltarem às reuniões ordinárias por duas vezes consecutivas ou quatro alternadas, no semestre.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de sua Secretaria, comunicará à instituição, as faltas de seus representantes, solicitando a sua substituição:

Art. 8º - As decisões do CMDM serão tomadas por maioria simples: cabendo aos suplentes, na ausência dos titulares, os mesmos direitos desses e ao Presidente o voto de qualidade;

Art. 9º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos direitos da Mulher, com direito a voz e não a voto, atendendo a convite do Conselho ou de forma espontânea, representantes de entidades conveniadas, Grêmio Estudantil, membros da sociedade, movimentos populares organizados e entidades sindicais;

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - Por maioria absoluta, através de voto secreto ou por aclamação, os membros do Conselho elegerão a diretoria e membros dos departamentos.

§ 1º. A Diretoria terá a seguinte composição:

Presidente(a)

Vice-Presidente(a),

1º Secretário(a) 2º Secretário(a),

1 Tesoureiro(a) e 2º Tesoureiro(a),

§ 2º. Cada departamento terá no mínimo dois e no máximo cinco membros;

Art. 11 - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento interno e as decisões do Conselho;
- II. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- III. Solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse da mulher;
- IV. Oficializar as documentações aos membros do Conselho ou as entidades/organizações nele representados;
- V. Representar o CMDM onde se fizer necessário,
- VI. Assinar cheques de forma conjunto com o tesoureiro(a).

Art 12 - Compete ao Vice-Presidente: Assessorar ao Presidente em todas as necessidades e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art 13 - Ao 1º Secretário(a) compete:

- I. Organizar as pautas das reuniões;
- II. Lavrar as Atas das reuniões;
- III. Administrar e zelar pelos livros, papéis, documentos, Ata e patrimônio do CMDM;
- IV. Expedir correspondência e proceder às convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. Averbar na íntegra e anexar aos processos, as decisões e pareceres do CMDM e comunicar as partes interessadas;
- VI. Acompanhar e colaborar com as atividades do CMDM;
- VII. Auxiliar o CMDM na fiscalização dos recursos financeiros e nas prestações de contas,
- VIII. Alertar, advertir e comunicar-se com os conselheiros faltosos, de acordo com o que preceitua o Art. 7º deste regimento; a fim de evitar possíveis desligamentos;

Art. 14 Ao 2º Secretario(a) compete: assessorar o 1º Secretário, em todas as necessidades e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

Art. 15 Compete ao Tesoureiro(a):

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os numerários do CMDM;
- II. Elaborar planejamento de execução orçamentária do CMDM;
- III. Assinar os cheques em conjunto com o presidente.
- IV. Prestar contas ao Conselho dos atos praticados em nome da entidade.

Art. 16 Compete ao 2º Tesoureiro(a) assessorar o 1º Tesoureiro) em todas as necessidades e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

Art. 17- Compete aos membros do departamento.

- I. Reunir-se para assuntos específicos:

- II. Elaborar e apresentar cronograma de ações;
- III. Emitir pareceres deliberativos de sua competência;
- IV. Zelar pelo fortalecimento dos departamentos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - As deliberações do CMDM, serão tomadas em reunião, através de votação que poderá ser nominal ou secreta e aprovada por maioria simples dos membros presentes

§ 1º. Ordinariamente, a votação será nominal, constando em ata apenas o número de votos favoráveis e contrários.

§ 2º. Em casos excepcionais, mediante requerimento de algum membro e aprovação do plenário a votação poderá ser secreta;

§ 3º. Cada membro do CMDM tem direito a um voto. Nos casos de empate o presidente da sessão terá também direito ao Voto de qualidade.

Art. 19 - As deliberações do CMDM, votadas em matéria de competência, terão a forma de Resolução, que serão numeradas em séries anuais e entrarão em vigor na data de sua aprovação, salvo quando devam ser publicadas em jornais de ampla circulação.

Art. 20 - Os recursos, processos e proposições apresentados a CMDM deverão ser formulados por escrito e entregues em sua Secretaria.

Art. 21 - As dúvidas e casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo Presidente do CMDM junto aos conselheiros.

Art. 22 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Maranguape-CE, 15 de Junho de 2004